COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 13/2025**
EMENTA	**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
AUTOR	**PODER EXECUTIVO**
PARECER	**FAVORÁVEL**

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 153, de 14 de abril de 2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tangará da Serra (SERRAPREV), com o objetivo de homologar os resultados da reavaliação atuarial de janeiro de 2025. A principal modificação refere-se à atualização dos valores dos aportes periódicos destinados à amortização do déficit atuarial, conforme apurado no Relatório de Avaliação Atuarial elaborado pela Agenda Assessoria, e devidamente aprovado pelo SERRAPREV.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra amparo no artigo 40 da Constituição Federal, no inciso I do artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998, e nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), além das diretrizes da Portaria MF nº 464/2018, que trata do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS). O projeto altera a redação do §4º do art. 53 da LC nº 153/2011, estabelecendo que o plano de amortização do déficit atuarial será executado por aportes periódicos anuais, conforme detalhado no novo Anexo II da norma. Os aportes serão distribuídos proporcionalmente entre os entes do Município (Prefeitura, Câmara e SAMAE), com início em 2025 e previsão de vigência até 2047. O impacto orçamentário-financeiro foi devidamente estimado e acompanhado de declaração do ordenador de despesas, atestando: Manutenção da alíquota de 14,65% para o custo normal; Ausência de impacto sobre a despesa total de pessoal; Existência de suficiência orçamentária, conforme verificado no saldo das dotações consignadas (item 1.5 do relatório técnico). A tabela do Anexo II demonstra a evolução dos aportes até 2047, respeitando o plano de custeio definido na Nota Técnica Atuarial nº 2020.000296.1. A proposta apresenta compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA vigentes, estando ajustada ao resultado da avaliação atuarial obrigatória.

A tramitação em regime de urgência simples é justificada pela exigência da Secretaria da Previdência Social para que a atualização atuarial seja aprovada pelo Legislativo e implementada ainda no exercício de 2025.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 013/2025 encontra-se juridicamente fundamentado, tecnicamente adequado, financeiramente viável e orçamentariamente compatível, atendendo aos preceitos constitucionais, legais e regulamentares que regem os regimes próprios de previdência.

V – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, em regime de urgência simples**, por sua legalidade, pertinência atuarial e responsabilidade fiscal.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	**EVÂNIA FÉLIX** VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

Assinado digitalmente por FABIO DA SILVA BRITO (emitido pelo CPF 868.285.091-53) Papel: Parte Data: 16/06/2025 15:00:11 -03:00
Assinado digitalmente por EVANIA FÉLIX DA SILVA GRAGEL (emitido pelo CPF 768.689.231-04) Papel: Parte Data: 16/06/2025 15:37:52 -03:00
Assinado digitalmente por SARAH MONALISA DA SILVA BOTELHO LIMA (emitido pelo CPF 015.276.961-70) Papel: Parte Data: 16/06/2025 17:33:20 -03:00